



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Decreto nº 038 de 16 de agosto de 2021.

“Institui a nota fiscal de serviços eletrônica e o sistema eletrônico de escrituração fiscal.”

O Prefeito Municipal de Durandé - MG, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e consoante a Lei Municipal nº 681 de 30 de maio de 2019 – Código Tributário do Município de Durandé.

DECRETA:

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O serviço de emissão de nota fiscal eletrônica, já existente e em funcionamento no Município de Durandé, fica institucionalmente criado, sendo “sistema eletrônico de emissão de Nota Fiscal de Serviços – NFS-e e de Escrituração Fiscal”.

Parágrafo único. Aos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN obrigados a utilizar a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e é vedada a emissão de notas fiscais por qualquer outro sistema ou meio.

Art. 2º - O acesso ao sistema para cadastro e emissão de notas fiscais será efetuado através do site <http://www.durande.mg.gov.br/>, utilizando o link “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e”, ou diretamente no endereço “nfe.durande.mg.gov.br”, e só será realizado mediante a utilização de senha de segurança.

§ 1º - A senha de acesso deverá ser solicitada diretamente nos sites citados no **caput** do art. 2º deste Decreto, e será encaminhada através de um aviso eletrônico por e-mail.

§ 2º - A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica que a cadastrou, sendo ela intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor, diretamente na página eletrônica da Prefeitura.

Art. 3º - Os contribuintes não inscritos junto ao cadastro mobiliário estão impedidos de utilizar o sistema ora instituído.

Parágrafo único. Após a devida regularização da situação cadastral, o contribuinte poderá utilizar o sistema em conformidade com o disposto no art. 2º deste Decreto.

II - DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – NFS-e

Art. 4º - A NFS-e deverá ser emitida por todos os prestadores dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Art. 5º - O manual de instruções e orientações necessárias para a emissão encontra-se disponível no endereço eletrônico nfe.durande.mg.gov.br.

§ 1º - O prestador de serviços emitirá, obrigatoriamente, a NFS-e por ocasião de cada prestação de serviço, individualizada por tipo de serviço prestado.

§ 2º - A NFS-e obedecerá ao modelo definido e determinado pela Prefeitura constante na página eletrônica.

§ 3º - O número da NFS-e será gerado pelo sistema em ordem crescente e sequencial, podendo o emitente enviar a sua logomarca para configuração das notas fiscais, obedecendo aos padrões estabelecidos no manual de instruções.

Art. 6º - Estão obrigados a utilizar o sistema para emissão da NFS-e, de escrituração fiscal e geração das guias para pagamento:

I – todos os prestadores de serviço estabelecidos no Município de Durandé – MG que recolham o ISSQN com base no preço dos serviços prestados; e

II - os tomadores de serviços, sediados no Município de Durandé - MG, responsáveis pelo recolhimento do ISSQN conforme previsto na Lei nº 681 de 30 de maio de 2019.

§ 1º - A obrigatoriedade de utilização do sistema para emissão de NFS-e determinada no **caput** se dará a partir de 1º de setembro de 2021, estando disponível, a partir desta data, aos contribuintes do Município.

§ 2º - A obrigatoriedade de utilização do sistema para escrituração fiscal determinada no **caput** se dará a partir de 1º de setembro de 2021, estando disponível, a partir desta data, aos contribuintes do Município.

§ 3º - A obrigatoriedade de utilização do sistema para geração de guias para pagamento determinada no **caput** se dará a partir de 1º de setembro de 2021, estando disponível, a partir desta data, aos contribuintes do município.

Art. 7º - O Recibo Provisório de Serviços-RPS é o documento a ser utilizado por contribuinte que utilize a NFSe, no eventual impedimento da emissão “on line” desta, devendo ser substituído pela NFSe na forma deste Decreto.

§ 1º - O RPS deverá conter todos os dados que permitam a sua conversão em NFSe e seguirá o modelo adotado pela Prefeitura e que se encontra disponível no sistema.

§ 2º - O RPS deverá ser convertido em NFS-e até o final do respectivo mês de competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

§ 3º – Excepcionalmente, as empresas que emitem nota fiscal conjugada ou que optarem pela emissão de RPS em sistema próprio, desde que autorizado pela Prefeitura, poderão convertê-los em NFS-e até o dia 10 do mês subsequente ao de sua emissão.

§ 4º – Será autorizada a emissão de RPS em sistema próprio, mediante requerimento do interessado, desde que a data da NFS-e seja a mesma da emissão do RPS.

III – DA DISPENSA E DA OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NFS-e, CANCELAMENTOS E CORREÇÕES

Art. 8º - Ficam dispensados da emissão de NFS-e as instituições financeiras, ficando obrigadas a realizar no Sistema Eletrônico de Gestão do ISSQN a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, segundo modelo conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF, na Versão 3.1.

Art. 9º - Ficam dispensados da emissão de NFS-e os titulares dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, ficando obrigados a prestar as informações requeridas no Sistema Eletrônico de Gestão do ISSQN de cada serventia, declarando os atos praticados conforme tabela de emolumentos fornecida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG em vigor e conforme layout estabelecido no sistema eletrônico.

Art. 10. A comunicação entre os usuários do sistema e a Prefeitura será feita por meio de recursos do próprio sistema, por processo administrativo ou por e-mail cadastrado pelo contribuinte.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda enviará por e-mail a deliberação sobre o pedido de autorização.

Art. 11. O cancelamento de nota fiscal ocorrerá de forma automática em até 07 (sete) dias após sua emissão. Após este período, o cancelamento só poderá ocorrer através de solicitação no sistema eletrônico.

Art. 12. A substituição de nota ocorrerá de forma automática até o encerramento da competência fiscal. Após este período, a substituição só poderá ocorrer através de solicitação no sistema eletrônico.

Art. 13. Será permitida a emissão de carta de correção a qualquer momento, desde que a correção não impacte no recálculo do ISS.

Parágrafo único. Será permitida, por carta de correção, a inclusão / alteração de informações no campo “discriminação dos serviços e endereço”.

IV – DA ESCRITURAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Art. 14. O Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal, bem como seu manual de instruções e orientações necessárias para registro da notas fiscais, estará disponível na página eletrônica da Prefeitura, no endereço eletrônico informado no art. 2º deste Decreto.

§ 1º - Estão obrigados à Escrituração Eletrônica:

I – os contribuintes obrigados à emissão de NFS-e quando tomarem serviços de prestadores não estabelecidos no Município de Durandé e se enquadrarem como responsáveis pelo recolhimento do ISSQN nos termos da Lei nº 681 de 30 de maio de 2019.

II - as pessoas jurídicas, que não sejam contribuintes do ISSQN, responsáveis pelo recolhimento do ISSQN nos termos da Lei nº 681 de 30 de maio de 2019.

§ 2º - Com a emissão da NFS-e a escrituração ocorrerá automaticamente.

Art. 15. O encerramento da escrituração no sistema eletrônico de NFS-e deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados ou tomados de terceiros.

§ 1º - O descumprimento do prazo especificado no **caput** deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 681 de 30 de maio 2019.

§ 2º - O disposto no **caput** deverá ser atendido mesmo que não haja movimento no mês.

§ 3º - Os valores declarados na escrituração da base de cálculo e do valor do imposto devido serão considerados como confissão de dívida para efeitos de cobrança do imposto não pago.

V – DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

Art. 16. O recolhimento do Imposto será feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo próprio sistema e deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviços ou aos serviços tomados de terceiros.

§ 1º - Não se aplica o disposto neste artigo:

I – aos microempreendedores individuais - MEI que recolherão o imposto na forma definida pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, utilizando o portal do empreendedor;

II - às microempresas estabelecidas no Município e enquadradas no Simples Nacional, que recolherão o imposto na forma definida pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores;

III – aos contribuintes que recolhem o ISSQN por lançamento fixo anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

§ 2º - As empresas tratadas no inciso II deverão formalizar junto à Prefeitura a sua inclusão ou exclusão do regime especial de recolhimento do Simples Nacional, dentro do mês de ocorrência, sob pena de, não o fazendo, sofrer as penalidades previstas na legislação municipal, por não atendimento ao presente decreto.

§ 3º - Os contribuintes não estabelecidos no Município de Durandé e obrigados a recolher o imposto deverão utilizar a guia avulsa disponível no sistema eletrônico no ambiente "Contribuinte Externo".

VI – DA INUTILIZAÇÃO DOS IMPRESSOS FISCAIS

Art. 17. Os atuais documentos fiscais impressos devem ser inutilizados a partir da data do cadastramento dos contribuintes no Sistema Eletrônico implantado por este Decreto, devendo ser mantidos à disposição da fiscalização durante o tempo previsto na legislação pertinente.

Art. 18. Demais situações não previstas neste Decreto serão resolvidas por meio de normas complementares emitidas pela Secretaria de Fazenda.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 1º de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Durandé Estado de Minas Gerais, 16 de agosto de 2021.

José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito do Município de Durandé-MG

JOSE ELIAS
RODRIGUES
PEREIRA:42985820600

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS RODRIGUES
PEREIRA:42985820600
Dados: 2021.08.16 11:49:55
-03'00'